



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.191-C DE 2023

Reconhece como manifestação da
cultura nacional o Carnaval de
Salvador, no Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da
cultura nacional o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2024.

Deputado BACELAR
Relator

